concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico principal, da carreira técnica, rectifica-se no ponto 6, Área e conteúdo funcional, onde se lê «Desempenho de funções no âmbito do planeamento e programação da ajuda pública ao desenvolvimento, colaborando na elaboração de estudos nas áreas de ajuda pública ao desenvolvimento. Experiência comprovada em matérias no âmbito do acompanhamento das questões directamente relacionadas com a União Europeia (UE), realizando trabalhos, estudos e produzir textos sobre a UE; Analisar e dar pareceres a pedido do IPAD, I. P., relativamente à problemática da consolidação da paz, prevenção, gestão e resolução de conflitos, para além de conhecimento e experiência nos procedimentos e questões relacionadas com a aplicação prática da política comunitária de cooperação para o desenvolvimento», deve ler-se «Desempenho de funções de apoio no acompanhamento das matérias ligadas à cooperação para o desenvolvimento, em determinadas instituições multilaterais, entre elas a UNESCO, colaborando na análise de propostas multilaterais para financiamento de projectos que visem os países receptores da cooperação portuguesa. Colaboração no recrutamento e selecção de jovens peritos nacionais a desempenhar funções em organizações multilaterais. Prestação de informação sobre o Programa de Voluntariado das Nações Unidas», ficando salvaguardadas todas as candidaturas que entretanto deram entrada.

6 de Outubro de 2008. — O Vice-Presidente, *Artur Lami.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 24993/2008

Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 4, nos termos dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delega no Técnico de Administração Tributária-Adjunto Nuno Miguel Cardoso Aires, deslocado neste serviço de finanças por despacho do Director-Geral dos Impostos, de 2008-06-09, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Praticar todos os actos relacionados com o processo de execução fiscal, incluindo a coordenação e controlo, com excepção da marcação de venda e abertura das propostas em carta fechada bem como das diligências respeitantes à venda por negociação particular;
b) Assinar mandados de penhora e de citação, os quais deverão, contudo, ser emitidos em meu nome;
c) Emitir ordens de serviço relacionadas com os processos de execução fiscal;
d) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiro, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o envio destes processos ao tribunal administrativo e fiscal competente;
e) Coordenar e controlar todo o serviço externo, a realizar por funcionários na área das execuções fiscais;
f) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias de nível hierárquico superior;
g) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior bem como informar os recursos hierárquicos;
h) Despachar e distribuir pelos funcionários das respectivas secções as certidões que lhes couberem; e
i) Controlo da organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos processos de execução fiscal.

Em todos os actos praticados o delegado fará expressa menção dessa competência.
Produção de efeitos: Este despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2008 e enquanto o funcionário delegado se mantiver deslocado neste serviço de finanças, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo mesmo.

25 de Agosto de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 4, *Alfredo Sousa Morais.*

Aviso n.º 24994/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências nos chefes de finanças adjuntos, tal como se indica:
1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — António Manuel de Jesus da Silva, técnico de administração tributária, nível 2, chefe de finanças adjunto;
2.ª Secção — Tributação do Rendimento e de Despesa — Vítor Manuel Lopes de Moura, técnico de administração tributária, nível 2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição;
3.ª Secção — Justiça Tributária — Augusto Manuel Nóbrega Oliveira, inspector tributário, nível 2, chefe de finanças adjunto;
4.ª Secção de Cobrança — Maria das Dores Baltazar Coelho Nascimento, técnica de administração tributária, nível 2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição;

2 — Atribuição de competências aos chefes das secções — sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou outros superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:
2.1 — De carácter geral:

a) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;
b) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
c) Providenciar que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão, urbanidade, responsabilidade e qualidade, gerindo e disciplinando o atendimento;
e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição ou de indeferimento de pedidos de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais;
f) Assinar a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores excepto de ofícios que envolvam matéria reservada e ou confidencial;
g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
h) Verifica e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
i) Controlar a instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;
j) Orientar e controlar a organização e conservação do arquivo respeitante aos documentos relativos aos serviços adstritos à secção;
k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
l) Levantar autos de notícia relativos a infracções detectadas, controlar e verificar os procedimentos de liquidação de coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime;
m) Controlar a produtividade dos serviços a seu cargo, de forma a serem atingidos os objectivos fixados nos Planos de Actividade;
n) Controlar a utilização racional das aplicações informáticas relativas aos assuntos da secção a seu cargo, bem como de todo o equipamento adstrito à secção;
o) Mandar extrair certidões de dívida nos termos do artigo 88.º do CPPT, relativamente a Contribuições, Impostos ou processos afectos à secção.

2.2 — De carácter específico:
2.2 — 1 — No adjunto António Manuel de Jesus da Silva:

Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Impostos Municipal sobre Imóveis (IMI), Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Selo sobre Transmissões Gratuitas (I S):

I — Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de rec-